COMISSÃO SINDICANTE DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA N. 004/2022.

De 01 de dezembro de 2022

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Nº247/2022 - Data: de 07 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar os fatos ocorridos conforme descritos no Despacho 002/2021 SMDS, de 16 de dezembro de 2021.

A Comissão Sindicante da Corregedoria da Guarda Municipal, por intermédio de seu Presidente, o servidor José Juarez Tavares, matrícula 224301, integrada ainda pelos servidores Adriano Alves Godoi, matrícula 355797 e Paulo Roberto Rodrigues, matricula 351674, nomeados pela Portaria de Designação 276/2022, de 25 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal 052/2012, resolve:

INSTAURAR SINDICÂNCIA

"O presente expediente diz respeito à Parte n° 241/2021, do Comando da Guarda Municipal, que recebera duas denuncias supostamente envolvendo membros da corporação, sendo encaminhada no dia 03/12/2021, às 13h04min e 13h05min, pelo repórter J., da Rádio Fazendanews, via aplicativo de Whatsapp, e mensagens com a imagem de suposto GM encaminhada ao gurpo de Whatsapp Comunidade em Ação FRG, pelos repórteres E. M., às 11h38min, e por J. O., às 14h23min, ambas no dia 06/12/2021, salientando que também no grupo de Whatsapp Sala Política 5.0, E. M. posta às 11h30min: "o IF recebeu a foto de um Guarda Municipal de Fazenda supostamente...", e às 11h39min, escreve: "Nós temos o vídeo de outro que para a viatura pra namorar uma mulher de moto, a princípio, no Iguaçu".

Os fatos constantes nos autos, em tese, violam a Lei Complementar Municipal 052/2012:

Art. 3° São deveres éticos dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande os seguintes:

IV - usar a autoridade estritamente dentro dos limites legais;

Art. 7° São princípios essenciais da disciplina:

IX - a correção de atitudes;

Art. 10° Todo servidor da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande que se deparar com ato contrário à disciplina da instituição deverá adotar medida saneadora, com o fito de fazer cessar o ato e/ou responsabilizar os infratores.

Parágrafo Único - Se detentor de precedência hierárquica sobre o infrator, o servidor da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande deverá adotar as providências cabíveis pessoalmente; se subordinado, deverá comunicar às autoridades competentes.

Art. 13° São deveres do servidor da Carreira de Guarda Municipal:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

III - observar as normas legais e regulamentares;

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XVIII - proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública;

Art. 14° Ao servidor da Guarda Municipal é proibido:

VIII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XVII - deixar de representar, sobre ato ilegal, que chegue a seu conhecimento em virtude de suas funções, sob pena de se tornar solidário ao infrator;

Art. 15° O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições:

V - por todos os atos que forem cometidos de forma contrária ao que dispõe esta Lei e o ordenamento jurídico vigente.

Art. 31 São infrações disciplinares de natureza leve:

XIX - manter postura inadequada ao posto;

Art. 32 São infrações disciplinares de natureza média:

XXXVI - revelar falta de compostura por atividades ou gestos, estando uniformizado;

Art. 33 São infrações disciplinares de natureza grave:

III - deixar de informar o infrator da disciplina;

XXIX - deixar de comunicar ato ou fato irregular de natureza grave que presenciar, mesmo quando não lhe couber intervir.

E têm as consequências previstas na mesma Lei:

> *Art. 15. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições: (...) V - por todos os atos que*

forem cometidos de forma contrária ao que dispõe esta Lei e o ordenamento jurídico vigente.

Art. 18. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO

1. A Sindicância tramitará segundo o disposto nos art. 108 a 113 da Lei Complementar Municipal 052/2012.

2. Na fase de Instrução da Sindicância serão promovidas as provas pertinentes, em especial documental, tomada de depoimentos, e investigações. Os depoentes poderão fazer-se acompanhar de advogado.

3. A presente sindicância tem o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, prorrogável, a critério do Corregedor da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande.

4. Após o Relatório Final Conclusivo a Comissão Sindicante remeterá o feito ao Secretário Municipal de Defesa Social para decisão, nos termos do art. 98, inc. IV, da Complementar Municipal 052/2012.

Jose Juarez Tavares

Presidente – Matrícula 224301

Adriano Alves Godoi

Membro – Matrícula 355797

Paulo Roberto Rodrigues

Membro – Matricula 351674